



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO
SETE LAGOAS
3137797000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br
24.996.969/0001-22

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 119306

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
USUÁRIO : CARLA RENATA D PAOLA DE GODOY
119306



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 37 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS Tipo :
Data : 17/09/2024 Val. Aprox.: R\$ P.A. :

Resumo : Contratação por Inexigibilidade da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA SETELAGOANA, oferecendo o serviço de organização técnica para o seguinte evento: Copa Corujão, evento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; uma vez que está inserido no calendário esportivo, sendo essencial o apoio de uma equipe de organização especializada, supervisão e direção, estando incluídos todos os custos decorrentes de mão de obra, arbitragem (LEI Nº 8251 DE 27 DE MAIO DE 2013). Os serviços deverão ser executados em conformidade com os horários e locais agendados entre a Secretaria e a empresa contratada

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Dotação: 31301/2024 - 14.01.27.811.2052.2556.3339039000000.1500000 Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Proj/Ativ: 2556 - APOIO AO FUTEBOL AMADOR Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.9.0.39.20.00.00 - Festividades e Homenagens 9556 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS RESERVA: TOTAL RESUMO: Contratação por Inexigibilidade da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA SETELAGOANA, oferecendo o serviço de organização técnica para o seguinte evento: Copa Corujão, evento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; uma vez que está inserido no calendário esportivo, sendo essencial o apoio de uma equipe de organização especializada, supervisão e direção, estando incluídos todos os custos decorrentes de mão de obra, arbitragem (LEI Nº 8251 DE 27 DE MAIO DE 2013). Os serviços deverão ser executados em conformidade com os horários e locais agendados entre a Secretaria e a empresa contratada.	50.000,0000	50.000,00
TOTAL					50.000,00

SETE LAGOAS, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Carla Renata D'Paola Godoy
Gerente Administrativo,
orçamentário e financeiro
Matrícula: 26102
DEPTO. REQUISITANTE

Rafael Vitor A. de Carvalho
Secretário Municipal de Cultura,
Esportes e Turismo
Matrícula: 27347
SEC. ORDENADOR(A) DA DESPESA

Fabiano de Jesus
Matrícula 25788

Carlos Alberto Coelho
Téc. Contabilidade
Matrícula: 2573
17/09/2024
CONTABILIDADE



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Rua: Ilka França nº 63-| Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-036
Telefone: (31) 3771-8165

Ofício nº 001/2024/ Esporte e Lazer

Sete Lagoas, 12 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Itamar Cota Pimentel
Consultor de Licitação e Compras
Núcleo de Licitações e Compras

Assunto: Justificativa

Prezado Senhor Itamar,

Justifico para os devidos fins, que, conforme exposto no item 8 do ETP, o contrato administrativo nº 226/2023, firmado com a empresa RBR Consultoria Eventos Esportivo Ltda (cujo objetivo é a eventual prestação de serviços de arbitragem), não poderá ser utilizado para a “Copa Corujão”, com base no art. 15, § único, do Decreto Municipal 6969/2023, uma vez que o preço cobrado pela contratada por cada jogo para arcar com custos da equipe de arbitragem (R\$663,00) supera o valor de mercado, orçado pela Administração (R\$540,00), assim sendo, conclui-se pela não vantajosidade de utilização do contrato administrativo nº 226/2023. Ademais, a empresa RBR Consultoria Eventos Esportivo Ltda não é registrada na FMF, logo, não possui exclusividade do objeto em questão, ao contrário da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA SETELAGOANA - “LEDS”.

Considerando, que a Liga Eclética Desportiva Setelagoana é a única representante da Federação Mineira de Futebol na cidade de Sete Lagoas, bem como ao fato do preço proposto para contratação da Instituição, está compatível com os praticados no mercado, venho através, solicitar de Vossa Excelência, a adoção de providências para que seja instaurado processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

Certos de sua atenção desejo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rafael Vitor Abreu de Carvalho

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Setor/Depto): ESPORTES E LAZER/ SECRETETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO/ DEPTO: 37 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS.	
Secretário/Dirigente Setor Requisitante: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo: Rafael Vitor Abreu de Carvalho	Matrícula: 27347
Responsável pela demanda: Ramon Augusto Pereira Correia	Matrícula: 27809

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
Material de consumo ()	Equipamento/material permanente ()
Serviço continuado (X)	Serviço não continuado ()
Obra ()	Serviço de engenharia ()
QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO E LOCAIS DE ENTREGA.	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND DE MED
1	Custo do Árbitro Central	70	Profissional/ jogo(1 p/ jogo)
2	Custo dos Bandeirinhas	140	Profissional/ jogo(2 p/ jogo)
3	Custo de Mesário	70	Profissional/ jogo(1 p/ jogo)
4	Custo do 4º Árbitro	70	Profissional/ jogo(1 p/ jogo)
5	Despesas com organização/ coordenação	1	Serviço



6	Custo com Medalhas	132	Unidade
7	Custo com Troféu de 2º lugar	2	Unidade
8	Custo com Troféu de 1º lugar	2	Unidade
9	Custo com Serviços Contábeis	1	Serviço

A Contratação de instituição especializada para planejar, organizar e executar ações em prol da realização do evento esportivo de Futebol amador denominado “Copa Corujão de Sete Lagoas-edição 2024” é indispensável. Considerando que a contratação da LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA, com base territorial neste município é a entidade dirigente legalmente registrada e filiada à Federação Mineira de Futebol, tem como único objetivo, exclusividade e competência para organizar, supervisionar e dirigir o futebol na base territorial do município a qual pertence e região, no Estado de Minas Gerais, com base nos incisos I e IV do art. 217 da Constituição Federal de 1988, combinado com inciso X do art. 2º da Lei Nº 10.672/03 e observância a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. É o que consta das leis que norteiam o futebol brasileiro, a vista dos assentamentos. Ressaltamos que Liga Eclética Desportiva Setelagoana é a única representante da Federação Mineira de Futebol na cidade de Sete Lagoas. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Sete Lagoas, nos horários e datas pré estabelecidas pela Secretaria e a empresa contratada para execução do mesmo.

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA DO SERVIÇO	PRAZO PARA CONTRATADA CUMPRIR A ETAPA
1ª ETAPA	Apresentação do planejamento da Copa Corujão, com aprovação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	até 30 dias a partir da assinatura do contrato
2ª ETAPA	Início da Copa Corujão, com realização dos 5 primeiros jogos	até 30 dias a partir do cumprimento da 1ª etapa
3ª ETAPA	Realização de 100% da Copa Corujão (70 jogos) e cerimônia de premiação	até 60 dias a partir do cumprimento da 3ª etapa

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM

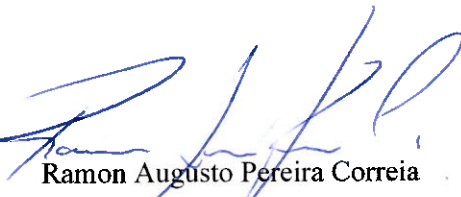
Data estimada, (DATA A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS IMEDIATO).



**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO
DOCUMENTO**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Sete Lagoas, 13 de setembro de 2024.


Ramon Augusto Pereira Correia
Gerente de Eventos Esportivos
Matrícula 27809


Rafael Vitor Abreu de Carvalho
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de instituição especializada para planejar, organizar e executar ações em prol da realização do evento esportivo de Futebol amador denominado “Copa Corujão de Sete Lagoas- edição 2024” para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Sete Lagoas, 2024

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, em Contratação de instituição especializada para planejar, organizar e executar ações em prol da realização do evento esportivo de Futebol amador denominado “Copa Corujão de Sete Lagoas- edição 2024”. Considerando que a contratação da LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA, com base territorial neste município é a entidade dirigente legalmente registrada e filiada à Federação Mineira de Futebol, tem como único objetivo, exclusividade e competência para organizar, supervisionar e dirigir o futebol na base territorial do município a qual pertence e região, no Estado de Minas Gerais, com base nos incisos I e IV do art. 217 da Constituição Federal de 1988, combinado com inciso X do art. 2º da Lei Nº 10.672/03 e observância a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. É o que consta das leis que norteiam o futebol brasileiro, a vista dos assentamentos. Ressaltamos que Liga Eclética Desportiva Setelagoana é a única representante da Federação Mineira de Futebol na cidade de Sete Lagoas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma instituição para planejar, organizar e executar ações relacionadas ao evento esportivo “Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024” é justificada por diversos motivos que visam garantir o sucesso e a eficiência do torneio. Seguem os principais pontos que fundamentam essa contratação:

3.1. Especialização e Experiência: a) Competência Técnica: Instituições especializadas em eventos esportivos possuem o conhecimento e a experiência necessários para lidar com todos os aspectos da organização, desde a elaboração de regulamentos até a coordenação de arbitragens. b) Execução Profissional: A experiência prévia da instituição em eventos semelhantes garante que todas as etapas, desde a preparação até a execução e a premiação, sejam realizadas com qualidade e eficiência.

3.2. Gestão Eficiente: a) Planejamento e Coordenação: A contratação permite um planejamento detalhado e a coordenação eficaz de todas as atividades relacionadas ao evento. Isso inclui a elaboração de tabelas de jogos, regulamentos e a logística da arbitragem. b) Redução de Riscos: A gestão profissional ajuda a minimizar riscos associados a imprevistos, garantindo que todos os aspectos do evento sejam cuidadosamente planejados e executados.

3.3. Qualidade da Arbitragem: a) Contratação Especializada: A instituição contratada terá a capacidade de selecionar árbitros qualificados e garantir que as partidas sejam conduzidas de acordo com as regras e normas estabelecidas, promovendo justiça e integridade no torneio.

3.4. Serviços Burocráticos e Operacionais: a) Eficiência Administrativa: A instituição cuidará de toda a papelada necessária, como registros, relatórios e outros documentos, o que reduz a carga administrativa para a Prefeitura e permite que os recursos sejam alocados para outras áreas. b) Cerimônia de Premiação: Organizar uma cerimônia de premiação adequada e envolvente é crucial para o sucesso do evento. A instituição garante que essa etapa seja realizada de maneira profissional e atraente para os participantes e público.

3.5. Foco na Comunidade: a) Engajamento Local: Eventos esportivos como a Copa Corujão têm um impacto positivo na comunidade, promovendo o esporte e o envolvimento dos cidadãos. Ter uma instituição experiente garante que o evento seja um sucesso, beneficiando a população local.

3.6. Transparência e Conformidade: a) Processos Regulamentares: A contratação de uma instituição especializada assegura que todos os processos estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, promovendo transparência e evitando possíveis problemas legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O que motivou por diversos fatores que converge para destacar a relevância dessa iniciativa. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no item 5 (cinco)- Despesas com organização e coordenação.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Estímulo para que os fornecedores e prestadores de serviços assimilem a necessidade premente de oferecer, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;

Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, após análise das opções considerando os custos, benefícios e a alternativa mais vantajosa e menos onerosa à administração, consideraram que o valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, considerando a contratação e disponibilização de arbitragem, a organização e coordenação das tabelas, regulamentos e escala de arbitragem, bem como realização da cerimônia de premiação e demais serviços burocráticos, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para a população, em atendimento aos princípios que regem a licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviços de planejamento, organização e execução de ações em prol da realização da “Copa Corujão de Sete Lagoas edição 2024”, assim sendo, o presente termo de referência pretende solucionar o problema como um todo, e não somente contratando uma parte desta solução. A instituição a ser contratada realizará TODOS os serviços necessários para realizar a Copa Corujão, considerando toda especificação constante deste termo de referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND DE MED
1	Custo do Árbitro Central	70	Profissional/ jogo(1 p/ jogo)
2	Custo dos Bandeirinhas	140	Profissional/ jogo(2 p/ jogo)

3	Custo de Mesário	70	Profissional/ jogo(1 p/ jogo)
4	Custo do 4º Árbitro	70	Profissional/ jogo(1 p/ jogo)
5	Despesas com organização/ coordenação	1	Serviço
6	Custo com Medalhas	132	Unidade
7	Custo com Troféu de 2º lugar	2	Unidade
8	Custo com Troféu de 1º lugar	2	Unidade
9	Custo com Serviços Contábeis	1	Serviço

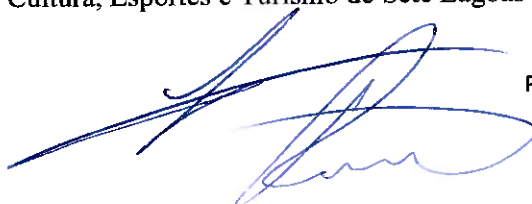
CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA DO SERVIÇO	PRAZO PARA CONTRATADA CUMPRIR A ETAPA
1ª ETAPA	Apresentação do planejamento da Copa Corujão, com aprovação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	até 30 dias a partir da assinatura do contrato
2ª ETAPA	Início da Copa Corujão, com realização dos 5 primeiros jogos	até 30 dias a partir do cumprimento da 1ª etapa
3ª ETAPA	Realização de 100% da Copa Corujão (70 jogos) e cerimônia de premiação	até 60 dias a partir do cumprimento da 3ª etapa

O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A instituição a ser contratada deverá planejar, organizar e executar 70 (setenta) jogos da Copa Corujão, edição 2024.

Acrescente-se que as quantidades informadas nesse Estudo Técnico Preliminar são suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Sete Lagoas





8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na primeira tabela deste termo de referência, que se baseou no preço de mercado contratado no último exercício por esta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, nos termos dos comprovantes em anexo. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. Com base no princípio da economicidade de recursos públicos, o contrato administrativo nº 226/2023, firmado com a empresa RBR Consultoria Eventos Esportivo Ltda (cujo objetivo é a eventual prestação de serviços de arbitragem), não poderá ser utilizado para a “Copa Corujão”, com base no art. 15, § único, do Decreto Municipal 6969/2023, uma vez que o preço cobrado pela contratada por cada jogo para arcar com custos da equipe de arbitragem (R\$663,00) supera o valor orçado pela Administração (R\$540,00), assim sendo, conclui-se pela não vantajosidade de utilização do contrato administrativo nº 226/2023. Ademais, a empresa RBR Consultoria Eventos Esportivo Ltda não é registrada na FMF, logo, não possui exclusividade do objeto em questão.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo receberam o orçamento da contratação que se encontra em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND DE MED	VR UNT	VR TOTAL
1	Custo do Árbitro Central	70	Profissional/ jogo (1 p/ jogo)	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00
2	Custo dos Bandeirinhas	140	Profissional/ jogo (2 p/ jogo)	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00
3	Custo de Mesário	70	Profissional/ jogo (1 p/ jogo)	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
4	Custo do 4º Árbitro	70	Profissional/ jogo (1 p/ jogo)	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
5	Despesas com organização/ coordenação	1	Serviço	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
6	Custo com Medalhas	132	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 1.980,00
7	Custo com Troféu de 2º lugar	2	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Custo com Troféu de 1º lugar	2	Unidade	R\$ 1.910,00	R\$ 3.820,00

9	Custo com Serviços Contábeis	1	Serviço	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	TOTAL	-	-	-	R\$ 50.000,00



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 14.01.27.811.2052.2556.3339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

Não existem.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não se aplica.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Portanto, a contratação de uma instituição para a realização da “Copa Corujão de Sete Lagoas edição 2024” é uma medida estratégica que visa assegurar a realização de um evento de alta qualidade, bem organizado e com todas as etapas profissionalmente gerenciadas, beneficiando tanto os participantes quanto a comunidade local.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da Copa Corujão, evento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; uma vez que está inserido no calendário esportivo, é uma medida estratégica que visa assegurar a realização de um evento de alta qualidade, bem organizado e com todas as etapas profissionalmente gerenciadas. Portanto, é importante garantir que esse evento seja realizado de forma adequada e atraente, contribuindo para a economia local através do turismo. É viável tal contratação, uma vez que, o preço está dentro do orçamento, que atenda todos os requisitos que buscamos. Como forma de promover os eventos

esportivos, e assegurar o retorno social e econômico ao Município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação. Valor ínfimo pela contrapartida que se dá. Viável pelos benefícios (Art.6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 6944/2023 incisos XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15. LOCAL DE ENTREGA.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas- **Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer**
Rua: Ilka França. Nº 63- Bairro: Centro
Cidade de Sete Lagoas/MG.

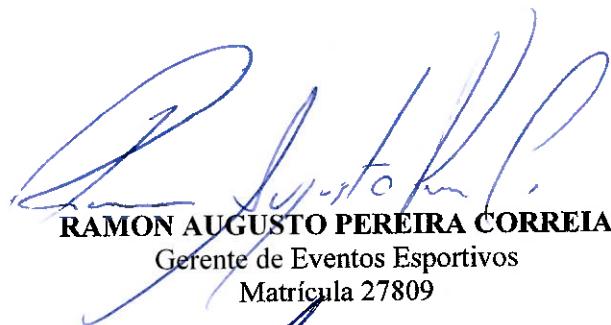
16. CONTATO

E-mail: ramomaremos@gmail.com

Responsável: Ramon Augusto Pereira Correia

Contato: (031) 3771-8165

Sete Lagoas, 12 de setembro de 2024



RAMON AUGUSTO PEREIRA CORREIA
Gerente de Eventos Esportivos
Matrícula 27809



RAFAEL VITOR ABREU DE CARVALHO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Sete Lagoas

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rafael Vitor Abreu de Carvalho, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo , na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

Foi realizada a comparação da despesa estimada para contratação do objeto: A Contratação de instituição especializada para planejar, organizar e executar ações em prol da realização do evento esportivo de Futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas- edição 2024" de Sete Lagoas com a prevista no orçamento e feita a reserva orçamentária desses recursos.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **31301/2024**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 13 de setembro de 2024.

Rafael Vitor Abreu de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

DESIGNAÇÃO FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO



Eu, Rafael Vitor Abreu de Carvalho, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para a contratação do objeto: Contratação de instituição especializada para planejar, organizar e executar ações em prol da realização do evento esportivo de Futebol amador denominado “Copa Corujão de Sete Lagoas- edição 2024” atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Sete Lagoas.

1- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Nome completo: Ramon Augusto Pereira Correia

Matrícula: 27809

Assinatura:

2 - FISCALIZAÇÃO SETORIAL

Nome completo: Athos Elyoenay Roque

Matrícula: 26738

Assinatura:

3 - GESTOR DO CONTRATO

Nome completo: Rafael Vitor Abreu de Carvalho

Matrícula: 27347

Assinatura:

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 13 de setembro de 2024.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Rafael Vitor Abreu de Carvalho



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8251 DE 27 DE MAIO DE 2013.

DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Disciplina a forma de destinação de recursos públicos municipais para o pagamento de serviços de arbitragem nos eventos de esporte amador e profissional no âmbito do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A Secretária responsável por ordenar as despesas de arbitragem deverá exigir no instrumento de contrato, convênio ou congênere, a ser firmado com a entidade responsável, que esta preste contas dos recursos recebidos.

§ 1º A forma da prestação de contas poderá ser disciplinada mediante Decreto pelo Poder Executivo, mas deverá respeitar os parâmetros desta Lei e, no que couber, as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e Instrução Normativa nº 01/97 da Secretária do Tesouro Nacional, ou normas que vierem a sucedê-las.

§ 2º Deverá conter na prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade, além das determinações incluídas pelo Poder Executivo, as seguintes:

I - Identificação do responsável imediato pela arbitragem do evento o qual atestará a presença do árbitro através de Declaração constando o nome, RG, período da prestação de serviços e a modalidade;

II - Prova de que os valores pagos pelos serviços de arbitragem respeitaram os princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

III - Prova de que os valores praticados pela Entidade beneficiada são compatíveis com o mercado, devendo haver a comprovação da compatibilidade pela Federação Esportiva da qual faz parte a entidade.

Art. 3º O pagamento, pelo Município, do valor dos serviços de arbitragem em competições promovidas por Entidades ligadas ao esporte amador ou profissional somente será efetuado com a apresentação do recibo e da súmula do jogo correspondente ou instrumento equivalente, e será apurado com base na quantidade de serviços executados, partidas arbitradas e competições realizadas.

§ 1º O pagamento dos serviços a que se refere este artigo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do recibo e da súmula do jogo.

§ 2º O recibo, para fins contábeis, deverá conter os dados informativos sobre a partida competitiva, identificação do árbitro, auxiliares e os valores individuais recebidos.



Art. 4º A Entidade responsável atestará as medições dos serviços executados, encaminhará a mesma para pagamento e firmará o recibo, solidarizando-se com as informações nele prestadas, inclusive pela veracidade das assinaturas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de maio de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO CESAR MACIEL
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 8/2013 de autoria do Vereador Décio Márcio Majela Abreu)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/09/2013



Federação Mineira de Futebol



OFÍCIO CIRCULAR Nº 51/2024-SFAI

BELO HORIZONTE, 06 DE AGOSTO DE 2024.

Exmo. Senhor

TIAGO LUIZ DA ROCHA

PRESIDENTE LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA

Prezado Senhor Presidente,

Para os devidos fins e efeitos comunicamos a V. Sa, que **A LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA**, com base territorial neste município é a entidade dirigente legalmente registrada e filiada a Federação Mineira de Futebol, tem como único objetivo, exclusividade e competência para organizar, supervisionar e dirigir o futebol na base territorial do município a qual pertence e região, no Estado de Minas Gerais, com base nos incisos I e IV do art. 217 da Constituição Federal de 1988, combinado com inciso X do art. 2º da Lei Nº 10.672/03 e observância a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. É o que consta das leis que norteiam o futebol brasileiro, a vista dos assentamentos.

Ressaltamos que Liga Eclética Desportiva Setelagoana é a única representante da Federação Mineira de Futebol na cidade de Sete Lagoas . Eu Edilson Marques Virgílio, Chefe do Departamento de Futebol Amador do Interior da Federação Mineira de Futebol, mandei redigir o presente que, vai datado e por mim assinado.

Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2024.

-Edilson Marques Virgílio-

Chefe do Departamento de Futebol Amador do Interior - FMF



PROPOSTA COMERCIAL
- LIGA ECLETICA SETELAGOANA

OBJETIVO COPA CORUJÃO

Contratação de instituição especializada para planejar, organizar e executar ações em prol da realização de eventos esportivos de Futebol amador denominado **"Copa Corujão de Sete Lagoas- edição 2024"**, incluindo a contratação e disponibilização de arbitragem, a organização e coordenação das tabelas, regulamentos e escala de arbitragem, bem como realização da cerimônia de premiação e demais serviços burocráticos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND DE MED	VR UNT	VR TOTAL
1	CustodoÁrbitro Central	70	Profissional/jogo (1 p/ jogo)	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00
2	Custo dos Bandeirinhas	140	Profissional/jogo (2 p/ jogo)	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00
3	CustodeMesário	70	Profissional/jogo (1 p/ jogo)	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
4	Custodo4ºÁrbitro	70	Profissional/jogo (1 p/ jogo)	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
5	Despesascom organização/ coordenação	1	Serviço	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
6	CustocomMedalhas	132	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 1.980,00
7	CustocomTrocéude 2º lugar	2	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	CustocomTrocéude 1º lugar	2	Unidade	R\$ 1.910,00	R\$ 3.820,00
9	CustocomServiços Contábeis	1	Serviço	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	TOTAL	-	-	-	R\$ 50.000,00



TIAGO LUIZ DA ROCHA
Presidente da Liga Ecletica Setelagoana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP: 35700029



Número da Nota

20139

Folha 1/1

Número Nota Substituída

20138

Série:

Código de Verificação

0325e58f



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 07/12/2023 - 13:20:36 Período de Competência: 12/2023
Município Prestação: SETE LAGOAS Reg. Especial Tributação: Normal
Natureza da Operação: Dentro do Município Data do Serviço: 07/12/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA

Inscrição Municipal

02.35326-1

Endereço

AVENIDA ANTONIO OLINTO, 1066, CENTRO - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

18.451.690/0001-60

Fone/Fax

(31) 3771-2002

CEP

35700002

Simple Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Exigibilidade

Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MUNICIPIO DE SETE LAGOAS

Inscrição Municipal Fone/Fax

2331

Endereço

BARAO DO RIO BRANCO, 16, CENTRO - 35700029 - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

24.996.969/0001-22

Email

Inscrição Estadual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Unl.	Desc.	Incond.	Aliquota	Valor Total
1	12.11	1	16.400,00	0,00	5,00 %	16.400,00	

Descrição: Realização, supervisão e direção do evento COPA CORUJÃO, nos termos requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, conforme solicitação de compra n.º 110399 Banco SICOOB Agencia 3175 Conta Corrente: 35081-8

DADOS COMPLEMENTARES

CC Tributação Município:

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

CNAE: -

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 16.400,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	
0,00		0,00		16.400,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
820,00	0,00	0,00		16.400,00	16.400,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					

OUTRAS INFORMAÇÕES

NFS-e foi emitida com respaldo nos Dec.3215/06 e 4550/12 - Consulte autenticidade desta NFS-e no site <http://nfse.setelagoas.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP: 35700029



Número da Nota

20140

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

037284b3



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 20/12/2023 - 10:26:23 Período de Competência: 12/2023
Município Prestação: SETE LAGOAS Reg. Especial Tributação: Normal
Natureza da Operação: Dentro do Município Data do Serviço: 20/12/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA

Inscrição Municipal

02.35326-1

Endereço

AVENIDA ANTONIO OLINTO, 1066, CENTRO - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

18.451.690/0001-60

Fone/Fax

(31) 3771-2002

CEP

35700002

Simple Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Exibibilidade

Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MUNICIPIO DE SETE LAGOAS

Inscrição Municipal Fone/Fax

2331

Endereço

BARAO DO RIO BRANCO, 16, , CENTRO - 35700029 - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

24.996.969/0001-22

Email

Inscrição Estadual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc.	Incond.	Aliquota	Valor Total
1	12.11	1	28.972,37	0,00	5,00 %	28.972,37	

Descrição: Realização, supervisão e direção do evento COPA CORUJÃO, nos termos requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, conforme solicitação de compra n.º 110399 Banco SICOOB Agência 3175 Conta Corrente: 35081-8

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

CNPJ

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 28.972,37

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo
0,00	0,00	28.972,37
ISS Prestador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)
1.448,62	0,00	28.972,37
ISS Tomador (R\$)		Valor Líquido (R\$)
0,00		28.972,37

OUTRAS INFORMAÇÕES

NFS-e foi emitida com respaldo nos Dec.3215/06 e 4550/12 - Consulte autenticidade desta NFS-e no site <http://nfse.setelagoas.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



LIGA ESPORTIVA PARAOPEBENSE - LEP

RUA DAS GRAVIOLAS Nº 452, BAIRRO: CHAMPS ELYSEES - PARAOPÉBA-MG, CEP: 35774-000
CNPJ: 12.384.789/0001-00 LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2847

Cotação

Evento: Campeonato corujão

Data do Evento: A definir

Evento	Data Do Evento	Arbitro	Auxiliar 1	Auxiliar 2	4º Arbitro	Total
Campeonato corujão	A definir	R\$ 220,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 550,00

Fabienne Isabella Silva Alves
Presidente da Liga Desportiva
Paraopebense

Fabienne Isabella Silva Alves
Presidente da Liga Esportiva Paraopebense-LEP

[12.384.789/0001-00]
LIGA DESPORTIVA
PARAOPEBENSE - LEP
Rua das Graviolas, 452
Bairro Champ's Elysees - CEP: 35774-000
PARAOPÉBA - MG

LIGA ESPORTIVA PARAOPEBENSE - LEP

RUA DAS GRAVIOLAS Nº 452, BAIRRO: CHAMPS ELYSEES - PARAOPÉBA-MG, CEP: 35774-000
CNPJ: 12.384.789/0001-00 LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2847



LIGA ESPORTIVA PARAOPEBENSE - LEP

RUA DAS GRAVIOLAS Nº 452, BAIRRO: CHAMPS ELYSEES - PARAOPÉBA-MG, CEP: 35774-000
CNPJ: 12.384.789/0001-00 LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2847

Cotação

Evento: Campeonato corujão

Data do Evento: A definir

Evento	Data Do Evento	Arbitro	Auxiliar 1	Auxiliar 2	4º Arbitro	Total
Campeonato corujão	A definir	R\$ 220,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 550,00

Fabienne Isabella Silva Alves
Presidente da Liga Desportiva
Paraopébense

Fabienne Isabella Silva Alves
Presidente da Liga Esportiva Paraopébense-LEP

[12.384.789/0001-00]

LIGA ESPORTIVA

PARAOPEBENSE - LEP

Rua das Graviolas, 452

Bairro Champ's Elysees - CEP: 35774-000

PARAOPÉBA - MG

LIGA ESPORTIVA PARAOPEBENSE - LEP

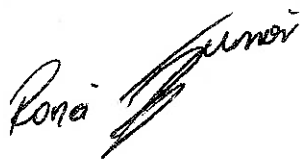
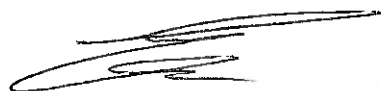
RUA DAS GRAVIOLAS Nº 452, BAIRRO: CHAMPS ELYSEES - PARAOPÉBA-MG, CEP: 35774-000
CNPJ: 12.384.789/0001-00 LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2847

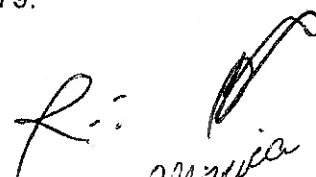
LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA

Ata de posse da Diretoria Executiva da Liga Eclética Desportiva Setelagoana

Ata de Assembleia e Posse da Nova Diretoria Executiva da Liga Eclética Desportiva Setelagoana, realizada aos treze dias do mês de Fevereiro do corrente ano, às 18:00h foi dado início a reunião solene de posse da nova diretoria composta para a gestão do quadriênio 2023/2027 (De 15 de Fevereiro de 2023 à 14 de Fevereiro de 2027). O Sr. Tiago Luiz da Rocha, cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença de todos, em seguida em poucas palavras disse que "nós somos uma chapa formada por pessoas que amam o esporte, e a cada dia vamos transformar esse amor em força de trabalho, para benefício de todas as classes esportivas de Sete Lagoas e região, com as bênçãos de Jesus serão 04 (quatro) anos de muito trabalho e várias conquistas para Sete Lagoas e o entorno". Após relato e concordância de todos os presentes, a diretoria foi composta da seguinte forma: **Presidente: Tiago Luiz da Rocha**, brasileiro, casado, empresário, CPF.084.927.686-14, RG. M-12.340.804, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, nº 52 – Montreal, Sete Lagoas/MG, nascido em 16 de Agosto de 1986, **Vice-presidente: Vando Silva de Matos**, brasileiro, divorciado, CPF: 919.165.856-04, MG-6.809.236, residente e domiciliado na Rua: Ângelo Ribeiro Miranda, nº 90, B. Luxemburgo, Sete Lagoas/MG, nascido em 20 de Julho de 1974, **1º Secretário: Ronei Rocha de Souza**, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, CPF: 114.234.696-07 e RG. MG-14.355.844, residente domiciliado na Rua Silvio Teixeira França, nº 252, bairro: Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, nascido em 24 de Agosto de 1990. **2º Secretário: Geraldo Junio Ramos Araújo**, brasileiro, solteiro, eletricitista, CPF: 066.241.746-17, RG: MG: 13.353.006, residente e domiciliado na Rua São Felix, nº 116 – B. Manoa, Sete Lagoas/MG, nascido em 12 de Dezembro de 1982, **1º Tesoureiro: Juarez Ramos Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF:897.813.926-49, RG: MG.6-606.933, residente e domiciliado a rua: São Felix, 116 – B. Manoa, Sete Lagoas/MG, nascido em 30 de Outubro de 1974, **2º Tesoureiro: James Carlos Costa**, brasileiro, viúvo, técnico em contabilidade, CPF: 178.067.536-91, CRC 34.068, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte, nº: 128, Bairro: Canaã, Sete Lagoas/MG, **Diretor de Departamento Técnico: Liliane Ferreira de Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, CPF: 012.800.426-64, RG: MG-11.708.784, residente e domiciliada na rua Vista Alegre, nº 222 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nascida dia 20 de Setembro de 1982, **Diretor de Esportes Especializado: Sidney Rodrigo Pereira**, brasileiro, casado, empresário, CPF:070.567.236-08, RG.MG-12.607.521, residente e domiciliado na rua Papagaios, 59 – B. das Industrias, nascido dia 22 de Outubro de 1984, **Diretor de Departamento de Árbitros: Igor Figueiredo Pereira**, brasileiro, solteiro, Eletrotécnico, CPF: 136.563.576-76 RG.MG-17.829.811 residente e domiciliado a Rua Turmalina, nº 92, B: Manoa, Sete Lagoas/MG, nascido dia 06 de outubro de 1996, **Diretor do Departamento de Patrimônio: Elvécio Marques Silveira**, Brasileiro, casado, advogado, CPF. 011.976.976-08, OAB/MG 141.934, residente e domiciliada Rua Professor Abeylard, nº 3220 – Centro, Sete Lagoas/MG nascido dia 13 de Fevereiro de 1979.










Tiago Luiz da Rocha

Presidente - Tiago Luiz da Rocha

Vando Silva de Matos

Vice-Presidente - Vando Silva de Matos

Ronei Rocha de Souza

1º Secretário - Ronei Rocha de Souza

Geraldo Junio Ramos Araújo

2º Secretário - Geraldo Junio Ramos Araújo

Juarez Ramos Pereira

1º Tesoureiro - Juarez Ramos Pereira

James Carlos Costa

2º Tesoureiro - James Carlos Costa

Liliane Ferreira de Oliveira

Diretor Dep. Técnico:
Liliane Ferreira de Oliveira

Igor Figueiredo Pereira

Diretor Dep. Arbitro:
Igor Figueiredo Pereira

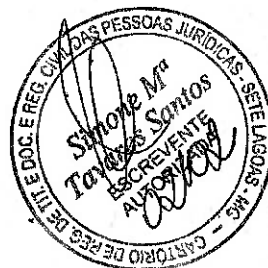
Sidney Rodrigo Pereira

Diretor Dep. Esporte Especializado:
Sidney Rodrigo Pereira

Elvécio Marques Silveira

Diretor Dep. Patrimônio:
Elvécio Marques Silveira

Sete Lagoas, 15 de fevereiro de 2023.



Em tempo: Onde lê-se Sete Lagoas 15 de Fevereiro de 2023, Leia-se Sete Lagoas 13 de Fevereiro de 2023 - Tiago Luiz da Rocha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO Nº60-CANARIN-7 LAGOAS/MG-CEP:35.700-205
TEL: (31) 3773-8348 - E-MAIL: cartoriofjmg@yahoo.com.br

Oficial: Caroline Elies Finch
PROTOCOLO N. 130042 - AVERBADO 30 no Livro
A184 REGISTRO N. 24 - Folha: 44
At(o) praticado(o) por: SIMONE MARIA TAVARES SANTOS
Data: 24 de Março de 2023
SELO DE CONSULTA: GFF01811
Código de Segurança: 4186.9896.8109.7161

Quantidade de atos Praticado(s): 006.
Empl.: R\$197,41, Recomp.: R\$11,84,
TFC: R\$68,97, Valor Final: R\$278,22 - ISSQN: 2,07
Cod Dep: 0101-0-4 / 0501-0-1 / 0410-0-1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFICIAL DE REGISTRO
Simone M. Tavares Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

Nº DA ETIQUETA
ACJ065952

**REFORMA Nº 04 DO ESTATUTO DA LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA
SETELAGOANA**

CNPJ: 18.451.690/0001-60

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas:

- I. LIGA ou LEDS, Liga Eclética Desportiva Setelagoana;
- II. FMF, Federação Mineira de Futebol;
- III. CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV. CND, Conselho Nacional de Desportos;
- V. CBF, Confederação Brasileira de Futebol;
- VI. CJD, Comissão de Justiça Desportiva;
- VII. TJD, Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII. STJD, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- IX. AGO, Assembleia Geral Ordinária;
- X. AGE, Assembleia Geral Extraordinária;
- XI. CF, Conselho Fiscal.



CAPITULO I

DA LIGA, SEDE E FINS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia 27 de abril de 1949 a Liga Eclética Desportiva Setelagoana sendo conhecida por seus designativos de Desportos (LIGA ou LEDS).

Art. 2º. A LIGA, Inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.690/0001-60, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av: Antônio Olinto nº 1066, centro de Sete Lagoas Minas Gerais, CEP:35.700-002, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§1º. A LIGA é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas Jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e Infraestrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e/ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§º 2. Para a consecução de seus objetivos a LIGA não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

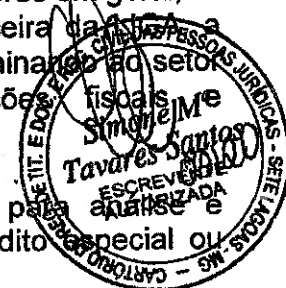
§ 3º. A LIGA tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

§ 4º. A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 5º. O pavilhão da LIGA tem o formato de um círculo, o qual representa o caráter cíclico do esporte em suas diversas modalidades com sua inerente função social.

§ 6º. A LIGA será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores Azul, Vermelho e Branco.

- II. representar a LIGA ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da LIGA, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
- IV. nomear, por período coincidente com o seu mandato, os Diretores de Departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
- V. conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da LIGA, aos Diretores e seus servidores em geral;
- VI. estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da LIGA, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando ao setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações previdenciárias destes;
- VII. suspender funcionário da LIGA quando necessário;
- VIII. apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
- IX. realizar as contratações no interesse dos objetivos da LIGA;
- X. organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;
- XI. apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
- XII. fiscalizar as Associadas quanto às suas condições de permanência da filiação, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;
- XIII. decidir os requerimentos e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando versarem sobre matéria que não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
- XIV. aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação da LIGA no âmbito de sua competência;
- XV. Analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do respectivo departamento;
- XVI. Instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da LIGA;
- XVII. organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
- XVIII. instaurar sindicância e/ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da LIGA, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX. designar Comissão para a edição do competente regimento interno da LIGA, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;
- XX. Representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI. conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXII. assinar, juntamente com o Tesoureiro da LIGA, cheques e outros documentos de Interesse da LIGA;
- XXIII. convocar os diversos órgãos da LIGA quando suscitar alguma necessidade;
- XXIV. assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas, rubricando-o em todas as suas páginas;
- XXV. encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não sejam de sua alçada estatutária;



§ 7º. Todos os recursos humanos e financeiros da LIGA advindos de contratos, convênios ou parcerias firmadas com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas, serão aplicados exclusivamente na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 8º A LIGA Eclética Desportiva Setelagoana, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 9º. Não haverá remuneração, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, aos representantes das associadas, aos conselheiros, aos instituidores, aos benfeitores ou beneméritos.

§ 10. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 11. O descumprimento do teor dos parágrafos 7º ao 9º deste artigo implicará em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos seus dirigentes na forma da lei e/ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Eclética Desportiva Setelagoana:

I - organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Sete Lagoas em suas diversas modalidades:

II - organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde "fraldinhas", pré-mirim, mirim, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.

III - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;

IV - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;

V - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), da Federação Mineira de Futebol (FMF), bem como de qualquer outra entidade representativa de determinada classe esportiva, seja estadual ou federal;

VI - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;

VII - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à Liga Eclética Desportiva Setelagoana (LEDS), e remeter, no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;

VIII - manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade, fomentando a educação, o desporto, a cultura, o lazer e a inclusão social;

IX - prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infraestrutura, podendo inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado destinado à prática desportiva;



X - celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e/ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades Institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer, conforme Lei Federal nº. 13.019 de 2014, nº. 13.024 de 2015, e Decreto Estadual nº. 47.132 de 20 de janeiro de 2017.



XI - colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de Interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;

XII - contratar a administração e/ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e/ou privados;

XIII - incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate à criminalidade;

XIV - estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;

XV - Promover atividades esportivas, culturais e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;

XVI - incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XVII - Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetivem o combate à criminalidade, que envolvam a criança e o adolescente na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-os a priorizar a vida escolar e as práticas saudáveis da vida;

XVIII - Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

Parágrafo único: a Liga Eclética Desportiva Setelagoana poderá coordenar eventos, torneios e/ou atividades esportivas de entidades civis, públicas, religiosas ou empresariais.

CAPITULO III **DAS ASSOCIADAS**



Art. 4º. Poderá fazer parte do quadro de associadas da LIGA toda associação desportiva sediada no Município Sete Lagoas - MG e região, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas, e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

Art. 5º - Os direitos da associação filiada à Liga Eclética Desportiva Setelagoana serão exercidos pelo seu representante legal e regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração pública com poderes específicos para o ato, exceto para o exercício do voto em Assembleia Geral, cujo direito é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

Parágrafo único - A associada exercerá seus direitos perante a LIGA através de seu presidente, porém, as obrigações decorrentes de sua condição de associada poderão lhe alcançar por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 6º - A LIGA tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 7º - O exercício de cargos na LIGA poderá ser remunerado, a critério do seu Presidente e mediante aprovação da Tesouraria e do Conselho Fiscal, garantido, em qualquer caso o direito ao reembolso de gastos efetivamente realizados por qualquer

dirigente em atendimento às necessidades prementes e inadiáveis da entidade, para alcançar seus objetivos e demandas, cuja demora poderia inviabilizá-los.



Parágrafo único. A remuneração de que trata o *caput* não poderá exceder o teto previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988.

Art. 8º. A LIGA suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 9º. São deveres das associações filiadas à LIGA:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VII - manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associada;
- VIII - denunciar ao Conselho Fiscal toda e qualquer irregularidade verificada dentro da LIGA, para as providências que o caso exigir.



Art. 10. São direitos das associações filiadas à Liga Eclética Desportiva Setelagoana:

- I - através de seu representante legal, votar na Assembleia Geral na forma prevista neste estatuto;
- II - participar de campeonatos, torneios e/ou outras atividades promovidas pela LIGA, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;
- III - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV - Indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos na entidade;
- V - recorrer à Assembleia Geral contra atos considerados abusivos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VI - Requerer, fundamentadamente, à Secretaria da entidade acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de associada;
- VII - Indicar representante para participar de fiscalização de ato específico interno da entidade;
- VIII - ter acesso às contas prestadas pela Diretoria da Liga Eclética Desportiva Setelagoana;

Art. 11. O acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à Liga Eclética Desportiva Setelagoana quites com suas obrigações financeiras e estatutárias:

Parágrafo único. O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela Liga Eclética Desportiva Setelagoana pode ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 12. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu

pedido, declarando, ainda, que conhece os termos deste Estatuto e que se põe de acordo com ele.

§ 1º. A análise do Requerimento de que trata o *caput* será feita pela Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo, podendo este ser estendido mediante justa causa, neste caso, com comunicação à associação requerente.

§ 2º. O Requerimento de inscrição da associação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Estatuto de sua fundação devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;

II - Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III - Certidão Negativa de Débitos Fiscais federal, estadual e municipal;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

Art. 13. É direito da Associação filiada desfiliar-se quando julgar oportuno e necessário, mediante protocolo junto à Secretaria, ressalvado o direito de exigir a quitação das obrigações não satisfeitas e eventual prejuízo advindo do desligamento.

Art. 14. A exclusão da Associação filiada à LIGA poderá ocorrer quando ela, por qualquer de seus dirigentes ou representantes:

- I. Incorrer em grave violação às normas estatutárias;
- II. Difamar a LIGA, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
- III. promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- IV. Tumultuar, injustificadamente, qualquer reunião da Assembleia Geral;
- V. praticar ato de violência durante a realização de Assembleia Geral;
- VI. negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
- VII. Incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;
- VIII. Incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;

§ 1º. A Associação eventualmente excluída somente poderá ser readmitida por decisão da Assembleia Geral, após comprovação da quitação de todas as suas obrigações pendentes para com a LIGA.

§ 2º. A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pela Comissão de Justiça Desportiva, garantindo à acusada o devido processo legal com amplo direito de defesa.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Os órgãos políticos e administrativos da LIGA são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. a Comissão de Justiça Desportiva;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da LIGA e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, ainda, que esteja regularmente habilitada.

SECRETARIA
32
GERAL

Parágrafo único. A Secretaria da LIGA deverá, até a realização da Assembleia Geral, fornecer à Presidência certidão de cada associada declarando sua habilitação ou não, com a respectiva justificativa.

Art. 17. A assembleia Geral, que poderá ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), será presidida pelo Presidente da LIGA que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar na sua realização.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE (AGO):

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva da LIGA;
- b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da LIGA naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela LIGA;
- c) até o mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar as contas do exercício anterior.

II - EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que, a critério da Presidência ou nos termos deste Estatuto, seja justificada sua convocação;
- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada;
- c) para promover alteração estatutária.

Art. 19. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da LIGA, salvo se de outra maneira.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da assembleia Geral, seja para AGO ou AGE, omitindo-se o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/3 (um terço) das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promovam na forma deste Estatuto.

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cujo ato deverá ser registrado em ata.

§ 4º. No caso do edital de convocação da Assembleia Geral não respeitar os prazos de convocação previstos neste estatuto todas as deliberações serão consideradas nulas de pleno direito, porém, havendo vícios quanto à pauta publicada, estes poderão ser convalidados no caso de a Assembleia Geral decidir, por maioria dos presentes, que se trata de matéria de urgência.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembleia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício de Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.

Art. 20. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:



- I. eleger e dar posse à Diretoria Executiva da LIGA e ao Conselho Fiscal;
- II. aprovar o orçamento anual da LIGA;
- III. analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da LIGA;
- IV. excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões dos órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- V. decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da LIGA
- VI. aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VII. instaurar, Instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) das Associações filiadas, o Presidente da LIGA para prestar contas de ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa, com o risco o nome e o patrimônio da LIGA.
- IX. delegar poderes especiais ao Presidente quando for o caso;
- X. aprovar o Regimento Interno da LIGA;
- XI. destituir membro da Diretoria Executiva nos casos e na forma prevista neste Estatuto;
- XII. julgar as contas prestadas pela Presidência.



Art. 21. A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembleia Geral desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e Intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Diretoria Executiva, oportunidade em que, havendo empate entre as chapas candidatas considerar-se-á eleita aquela cujo candidato a Presidente comprovar possuir maior qualificação para o desempenho do cargo.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§ 1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Diretoria Executiva o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§ 2º. Para se ter direito a voto nas eleições regulares a associada deverá estar regularmente habilitada até 90 (noventa) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral, bem como permanecer habilitada até sua realização.

§ 3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Inciso I do Art. 18 deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no inciso II do Art. 18 deste Estatuto, poderá o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local a horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 24. Poderão participar das Assembleias Gerais as entidades Associadas que estiverem regularmente habilitadas nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Aos clubes federados à FMF (Federação Mineira de Futebol) será exigida a apresentação do Alvará de Funcionamento emitido por ela.

Art. 25. Das decisões da Assembleia Geral não caberá recurso, salvo às associadas filiadas à FMF ou a outra federação de sua categoria esportiva, que a ela poderão recorrer no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Administração da LIGA será exercida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, em chapa completa previamente inscrita, contendo os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, além dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, impedimento, renúncia ou cassação do Presidente.

§ 2º. No caso de afastamento temporário do Presidente é vedado ao vice-presidente alterar o quadro de Diretores, demitir funcionários, convocar Assembleia Geral Extraordinária e assumir ou alterar compromissos sem o consentimento do Secretário e do Tesoureiro em exercício na função.

Art. 27. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da LIGA quem:

- I- for brasileiro nato ou naturalizado;
- II- for maior de 21 (vinte e um) anos em dia com suas obrigações civis;
- III- residir no Município de Sete Lagoas;
- IV- exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como de antecedentes criminais das comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 28. Ao Presidente cabe representar a LIGA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Art. 29. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha sido objeto de efeito suspensivo pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 30. Em caso de renúncia do Presidente da LIGA, assumirá a presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Art. 31. Compete ao Presidente da LIGA:

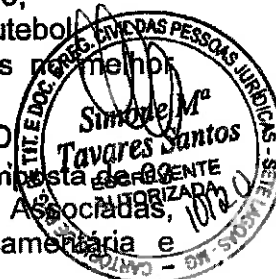
- I. administrar a LIGA lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;



- II. representar a LIGA ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da LIGA, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
- IV. nomear, por período coincidente com o seu mandato, os Diretores de Departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
- V. conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da LIGA, aos Diretores e seus servidores em geral;
- VI. estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da LIGA, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando o setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações previdenciárias destes;
- VII. suspender funcionário da LIGA quando necessário;
- VIII. apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
- IX. realizar as contratações no interesse dos objetivos da LIGA;
- X. organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer,
- XI. apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
- XII. fiscalizar as Associadas quanto às suas condições de permanência da filiação, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;
- XIII. decidir os requerimentos e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando versarem sobre matéria que não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
- XIV. aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação da LIGA no âmbito de sua competência;
- XV. Analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do respectivo departamento;
- XVI. Instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da LIGA;
- XVII. organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
- XVIII. instaurar sindicância e/ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da LIGA, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX. designar Comissão para a edição do competente regimento interno da LIGA, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;
- XX. Representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI. conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXII. assinar, juntamente com o Tesoureiro da LIGA, cheques e outros documentos de Interesse da LIGA;
- XXIII. convocar os diversos órgãos da LIGA quando suscitar alguma necessidade;
- XXIV. assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas, rubricando-o em todas as suas páginas;
- XXV. encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não sejam de sua alçada estatutária;



- XXVI. colaborar com o Poder Público quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVII. nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da LIGA e dissolvê-las quando julgar conveniente;
- XXVIII. aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios, ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF.
- XXIX. presidir e convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- XXX. firmar, em nome da LIGA, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXI. nomear o representante da LIGA junto à Federação Mineira de Futebol;
- XXXII. nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários de melhor interesse da LIGA;
- XXXIII. dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD;
- XXXIV. instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades associadas, com poderes consultivos e/ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.



Art. 32. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da LIGA, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 33. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da LIGA o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 34. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses ou menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. A Secretaria Executiva será administrada pelo 1º Secretário eleito, ao qual compete:

- a) superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso as correspondências e notas oficiais da associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- d) organizar e ter boa Ordem da Associação;
- e) proceder em sessão, à leitura das atas e de expedientes;
- f) receber toda a correspondência da Associação providenciando junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verbas para aquisição do necessário para o expediente da secretaria;
- h) ter em boa ordem e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e o acervo de documento;
- i) apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos associados, dentro do prazo de 08 (oito) dias, da sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente de interesse do associado;

- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pela associação nos termos do Estatuto;
- l) substituir, transitoriamente, o Tesoureiro;
- m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim fazer a divulgação convenientemente da Associação.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário a substituição do 1º Secretário na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IX DA TESOOURARIA

Art. 36 - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter em boa ordem e feita com clareza, a escrituração da associação de maneira que possa prestar contas em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar a receita geral da LIGA;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete de caixa e no fim da gestão o balancete anual e demonstrativo das contas das receitas e despesas, a fim de serem apresentadas juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar, sempre que solicitado, à Diretoria a relação das associadas em atraso e informar receita e despesa;
- g) dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) responder, sempre que requisitado, aos membros do Conselho Fiscal no desempenho das suas funções;
- i) propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação.
- j) assumir a Presidência, no caso de impedimento concomitante do Presidente e do vice-presidente, quando então o Secretário assumirá a Tesouraria;
- k) substituir, transitoriamente, o Secretário.

Parágrafo único. A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de fluxo de caixa, atendendo as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores;

Art. 37 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá cível e penalmente pelos atos que praticar nos exatos termos da lei.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro a substituição do 1º Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO X DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 38 - Ao Diretor de Departamento compete:

- a) participar na criação do Regimento Interno previsto neste Estatuto, contribuindo na elaboração dos regulamentos da pasta que ficará sob sua superintendência;
- b) zelar pelo bom nome da LIGA, contribuindo para a consecução dos seus objetivos que têm como finalidade o alcance da excelência em qualidade.



- c) submeter-se ao Presidente e prestar sempre todas as informações que ele requisitar;
- d) manter espírito de cooperação para com os demais setores da LIGA, prestigiando o melhor interesse da instituição.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições regulares para a composição da Diretoria Executiva da LIGA serão convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 40. As eleições da LIGA se darão somente por chapa completa contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e dos candidatos a membros suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º. Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultânea e cumulativamente por, no mínimo, 3 (três) associadas quites com suas obrigações institucionais.

§ 2º. O registro obrigatório antecipado das chapas candidatas deverá ser protocolado na Secretaria da LIGA, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias após a publicação do primeiro edital para realização da Assembleia Geral eletiva, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 3º. O registro da chapa candidata deverá, sob pena de preclusão, ser instruído pelos documentos que comprovem a qualificação dos candidatos a Presidente e o preenchimento dos requisitos previstos neste estatuto.

§ 4º. Nas eleições para a Diretoria Executiva da LIGA somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 5º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato caso o eleito permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 41. A Diretoria Executiva da LIGA será eleita por sufrágio secreto no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

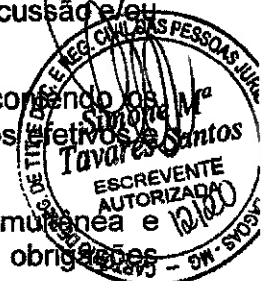
§ 1º. Poderão votar na Assembleia a que se refere este artigo, os presidentes das entidades associadas à LIGA por um período de dois (02) anos e que tenham disputado alguma competição no certame anterior ao ano da eleição, e que se encontre em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto, com direito a um voto.

§ 2º. A Assembleia Geral eletiva, após a apuração dos votos, dará à chapa vencedora a posse aos membros eleitos que assumirão suas funções no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

Art. 42. A regra nas eleições da LIGA é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembleia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

Parágrafo único. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

Art. 43. A condução de todo o processo eleitoral da LIGA será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente em exercício, cujos componentes



terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento dos interessados.

§ 1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§ 2º. A Associada filiada à LIGA, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo recomende sua substituição.

§ 3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será apresentada à Presidência da LIGA e à Assembleia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 44. A Assembleia Geral eletiva dará posse à Diretoria Executiva eleita, aos membros do Conselho Fiscal, declarando que esta se consumará de pleno direito no primeiro dia subsequente ao último dia dos mandatos antecessores.

§ 1º. Para efeitos do previsto no *caput*, o mandato antecessor, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal, perdurará até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que eleger a chapa vencedora.

§ 2º. Imediatamente à eleição da nova Diretoria Executiva, o Presidente que assumirá nomeará uma comissão de transição que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se inteirar de toda a situação administrativa da LIGA, sendo dever precípua dos membros que estiverem deixando a administração colaborar irrestritamente com a comissão de transição, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários, com obrigação de absoluta transparência de modo a permitir a continuidade das atividades da instituição de forma plena e serena.

§ 3º. A comissão de transição de que trata o parágrafo anterior será composta por 3 (três) membros, escolhidos pelo Presidente eleito dentre a chapa eleita, os quais terão poderes iguais, prevalecendo as suas decisões por maioria.

§ 4º. No caso dos parágrafos anteriores, se os membros da administração que estiverem deixando a LIGA não colaborarem com os trabalhos da comissão de transição, ou abandonarem a administração sem a devida prestação, responderão, civil e penalmente, pelos prejuízos causados à LIGA, salvo aquele que efetivamente colaborar para o bom andamento da transição, cujos atos deverão ser atestados pela comissão de transição.

§ 5º. Quaisquer dos membros em efetivo exercício que causarem transtornos ou prejuízos à LIGA no momento da transição de sua administração ficarão impedidos, permanentemente, de se candidatarem novamente a qualquer cargo eletivo ou serem nomeados para o exercício de qualquer função dentro da instituição.

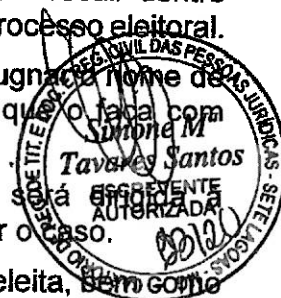
§ 6º. Para aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior, a comissão de transição deverá denunciar o caso à Comissão de Justiça Desportiva – CBJ, que terá a competência para julgar o caso, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 45. A LIGA ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição serão disciplinadas através de Regimento Interno da própria LIGA.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.



§ 2º A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

§ 3º. O Regimento Interno deverá dispor sobre o funcionamento da sede administrativa da LIGA, bem como sobre as responsabilidades dos seus diretores e funcionários, inclusive, definindo os incentivos e penalidades para a conduta que eles adotarem.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 46. O patrimônio da LIGA é constituído pela universalidade dos bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da LIGA constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e/ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinados por ela, e outras que vierem a compor o seu acervo patrimonial.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da LIGA constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A LIGA, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os grave em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. A LIGA somente poderá dispor de seu patrimônio mediante aprovação, por maioria simples, da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 5º. Em caso de dissolução da LIGA seu acervo patrimonial será destinado a outra entidade congênere ou ao Município de Sete Lagoas.

Art. 47. Constituem receitas financeiras da LIGA:

- a) taxas de registros de atletas;
- b) percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assembleia Geral;
- c) as taxas fixadas pela Assembleia Geral, para deliberação de jogos amistosos de qualquer natureza;
- d) taxas de transferência de atletas entre entidades Associadas;
- e) multas pecuniárias;
- f) renda líquida de torneios início de cada campeonato e de jogos promovidos em seu benefício;
- g) subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- h) subvenções advindas da FMF;
- i) dividendos advindos da Loteria Esportiva Federal;
- j) juros de capital e rendas de títulos;
- k) donativos que receber sem destinação especial;
- l) produto de taxações e outros, fixados pela Assembleia Geral;
- m) doações, contribuições e outros;
- n) verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- o) recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmados com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.

Art. 48. O custeio da LIGA será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembleia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

Art. 49. Toda despesa realizada pela LIGA será levada a registro e devidamente contabilizada para a efetiva prestação de contas, e deverá ter previsão orçamentária.



Art. 50. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da LIGA.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 51. A Comissão de Justiça Desportiva - CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da LIGA, sendo sua organização, competência e forma de funcionamento estabelecidos nos artigos seguintes e no Regimento Interno.

Art. 52. A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da LIGA, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares nas competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. A comissão de Justiça Desportiva, quando provocada, poderá interceder para resolução de conflitos próprios da LIGA, pautando suas decisões pelos dispositivos deste Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas demais normas positivadas no Direito Brasileiro.

Art. 53. A Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

Art. 54. As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

§ 1º. Não correm em segredo de Justiça os processos em curso perante a Justiça Desportiva.

§ 2º. Os processos de que trata o *caput* deste artigo ficarão disponíveis no quadro de avisos da LIGA.

Art. 55. A Comissão de Justiça Desportiva - CJD será composta por 07 (sete) membros, sendo eles:

- I. 01 (um) Indicado pelo Presidente da LIGA;
- II. 01 (um) representante do Conselho de Esportes do Município de Sete Lagoas;
- III. 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Sete Lagoas;
- IV. 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;
- V. 01 (um) indicado pelo Diretor Presidente do Fórum da comarca;
- VI. 01 (um) indicado pelo Prefeito do Município de Sete Lagoas.

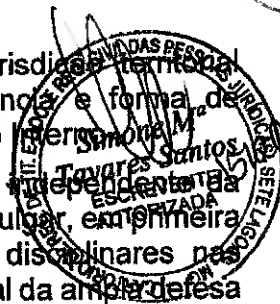
Art. 56. A quantidade do número de membros da composição da CJD visa assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente, devendo o seu presidente proferir o voto de minerva.

Art. 57. O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva da LIGA.

Art. 58. É vedado aos Diretores da LIGA e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A vedação expressa no *caput* deste artigo não alcança os membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva.

Art. 59. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva CJD serão, preferivelmente, escolhidos dentre bacharéis em direito, não sendo assim, entre pessoas de notória conduta ilibada.



Art. 60. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente para o mandato de um ano, permitida uma recondução simultânea.

Parágrafo único. Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, conforme preceitua o artigo 57 deste Estatuto, caberá ao Presidente da LIGA, a indicação dos membros restantes.

CAPÍTULO XV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente, administrativo, financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela AGO para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes, indicados dentre atletas e membros das entidades associadas e da sociedade civil, em dia com suas obrigações fiscais e civis.

§ 2º. Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padrasto e enteado dos membros da Diretoria Executiva da LIGA.

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira orçamentária da Liga Eclética Desportiva Setelagoana e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e necessário.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;
- II. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III. fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos que está lhe atribua;
- IV. denunciar à Assembleia Geral violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V. convocar a Assembleia Geral, quando houver motivo de alta relevância;
- VI. emitir parecer sobre o balanço anual da Liga Eclética Desportiva Setelagoana, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à Presidência sem prejuízo de auditoria independente, a qualquer tempo;
- VII. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da entidade;
- VIII. elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;
- IX. sugerir ao Presidente da LIGA quaisquer medidas que ajudem na redução de despesas ou aumento das receitas.

Art. 64. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

Art. 65. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da Liga Eclética Desportiva Setelagoana, assumindo esta os custos da contratação, desde que haja recursos disponíveis.

SECRETARIA
42
GERAL

Simone M^a
Tavares Santos
ESCRITÓRIO
03 (três)
anos

CAPÍTULO XVI
DA ADMINISTRAÇÃO DA LIGA



Art. 66. A administração da LEDS será exercida pelos seguintes membros:

§ 1º. Eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

§ 2º. Nomeados pelo Presidente:

- a) Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico Esportivo;
- b) Diretor do Departamento de Árbitros;
- c) Diretor do Departamento de Futebol;
- d) Diretor do Departamento de Esportes Especializados;
- e) Diretor do Departamento de Patrimônio;



Art. 67. As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente da LIGA, e no seu impedimento, pelo Tesoureiro.

Art. 68. São condições para ser nomeado Diretor da LIGA:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III. ter e manter conduta irrepreensível;
- IV. ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços à sociedade;

Art. 69. Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I. elaborar o Regimento Interno;
- II. examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III. manter atualizado o Regimento Interno da LIGA;
- IV. propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V. manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI. opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela LIGA, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII. julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da LIGA ou superior;
- VIII. reunir ou participar de assembleia ou reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX. conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

CAPÍTULO XVII
DA FILIAÇÃO

Art. 70. Somente poderá associar-se à LIGA aquelas entidades desportivas que não praticam o esporte profissionalmente, na forma definida na legislação desportiva atual.

CAPÍTULO XVIII
DOS TORNEIOS E CAMPEONATOS

Art. 71. A LIGA promoverá torneios e campeonatos em todas as categorias nela classificadas, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 72. Qualquer Associada da LIGA poderá requerer seu licenciamento temporário, ficando neste período dispensada de participar dos eventos desportivos promovidos pela entidade.

CAPÍTULO XIX

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 73. O acesso, bem como o descenso, será disciplinado pela LIGA em cada módulo, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das entidades disputantes relativa ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior.

CAPÍTULO XX

DOS RECURSOS

Art. 74. Das decisões proferidas pelo Presidente e/ou pelo Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º. O recurso de que trata o *caput* deverá ser protocolado na Secretaria da LIGA que dele dará recibo, sob pena do responsável por seu recebimento responder civil e penalmente em caso de rejeição.

§ 2º. Antes de remeter o recurso à Assembleia Geral Extraordinária, o Secretário fará juízo de admissibilidade do recurso, sendo que em caso de admissão, promoverá a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para julgamento da questão, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. No caso de inadmissibilidade do recurso, a parte recorrente poderá protocolar seu recurso junto à Comissão de Justiça Desportiva – CBJ, mediante o pagamento de custas, no valor correspondente a 3 (três) mensalidades, junto à Tesouraria da LIGA, a qual emitirá recibo declarando o objetivo do pagamento, e do qual não haverá restituição em qualquer hipótese.

§ 4º. As decisões tomadas pela Assembleia Geral são irrecorríveis, salvo nos casos das associadas filiadas a instituições das quais a LIGA também é filiada, neste caso, deverão ser respeitadas e observadas as disposições estatutárias destas instituições.

§ 5º. Nos casos não previstos nestes Estatuto ou de suas disposições não servirem à peculiaridade do caso, a competência para decisão será da Comissão de Justiça Desportiva, da qual não haverá qualquer recurso.

Art. 75. As entidades Associadas à LIGA poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, à Assembleia Geral contra decisões, do Presidente ou da Diretoria, que entendam ser contrárias aos seus direitos de Associadas

CAPÍTULO XXI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 76. A prestação de contas da LIGA observará as seguintes normas:

- I- os princípios Fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

- IV- a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V- a disponibilização na rede internacional de computadores – Internet - de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.



Art. 77. A LIGA e os clubes de futebol a ela associados reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol – CBF como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham a ter com a Federação Mineira de Futebol – FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes, e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art. 78. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades administrativas:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.



Art. 79. As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 80. A filiação de agremiações à LIGA obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 81. As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD serão afixados em local apropriado na sede da LIGA, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

Parágrafo único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da LIGA, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 82. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da LIGA, regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

Art. 83. O Presidente da Assembleia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembleia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 84. Este estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em 15 de outubro de 2.023, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor na data de sua Inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente e encaminhado a Federação Mineira de Futebol - FMF.

Art. 85. As receitas financeiras da LIGA serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e/ou filantrópicas.

CAPÍTULO XX

SECRETARIA
46
SEP 1

51
LIGA,
Simone M^a
Tavares Santos
ESCREVENTE
AUTORIZADA
Diretora
2010/03/05
- 51

- PODER JUDICIÁRIO RJ
CORRESPONDÊNCIA GERAL DE JUSTIÇA
- REGISTRO DE TST DOC. RES. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO NASSO-CANARIM-7 LAGOA/MS-CEP:35 700-289
TEL (31) 3773-3348 - E-MAIL: carteriofinch@yahoo.com.br
Oficial Carolina Eliza Finch
PROTOCOLO N. 133778 - AVERBADO 36 no Livro
A193 REGISTRO N 24 - Folha: 246
Ass(s) praticada(s) por: Sílvia M T Santos
Data: 23 de Fevereiro de 2024
SELO DE CONSUMO: 74 H4L78894
CÓDIGO DE SEGURANÇA 4894 3600 2193 6011
- Quantidade de atos Praticados: 022
Empl.: R3594 57 - Necessário R31372
TPF: R3167.1 Valor Final: R\$ 2.324,00 - SIO: R 29,23
Cód. de Dan: 614-6 - / 6.14-6 - 6.14-6 - 6.14-6
Consulte o endereço deste documento em: <http://www.tjms.jus.br>
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
- 9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97

Caroline Elisabete
OFICINA DE REGISTRO
Simone M^a Tavares Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADA

1. Identificação do Projeto

Nome: Democrata Futebol Clube

Manifestação Esportiva:

() Desporto Educacional () Desporto de Participação (x) Desporto de Rendimento

Existe alguma empresa interessada em patrocinar/doar?

(x) SIM () NÃO

Caso exista, quais?

Empresa 1- Sol e Neve

Empresa 2- Sicredi

Empresa 3- Doce Ouro de Minas

Empresa 4- MF Climatização

Empresa 5- BH

Local de execução do projeto: Empréstimo do Estádio para Eventos Municipais

Local:	País/Estado/Município
Espaço físico em geral: *Campo *Quadra de área *Espaço para apresentações/Shows *Sala de Entrevistas	Campeonatos Brasileiros (series A, B e C diversas classes) Copas Nacionais e internacionais Campeonatos Mineiros (series A, B e C diversas classes) Copas Municipais

2. Identificação do Proponente

P E S S O A J U R Í D I C A	Organização: Democrata Futebol Clube	CNPJ: 16.860.041/0001-98	
	Endereço: Rua Heitor Lanza Neto 1300	Bairro: Progresso	
	Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35701-100
	Telefone: 3771-0367	Fax:	Endereço Eletrônico (e-mail): contato@democrata.com.br
	Dirigente: Renato Augusto Miranda Paiva	CPF: 003.164.656-58	
	C.I Orgão Expedidor:	Cargo: Presidente da Diretoria	
	Endereço Residencial: Rua Felipe de Castro Bahia Duarte, 1377	Bairro: Quintas do Lago I	
	Cidade: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35703-826
Endereço na Internet: renato@mpaiva.com.br			

3. Responsável Técnico do Projeto

Nome: Renato Augusto Miranda Paiva	CPF: 003.164.656-58		
C.I Órgão Expedidor:	Endereço: Rua Felipe de Castro Bahia Duarte 1377, Bairro Quintas do Lago I		
Cidade: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35703-826	
Telefone: (31) 98751-1805	Fax:	Endereço Eletrônico (e-mail): renato@mpaiva.com.br	

4. Descrição – Descreva de modo sucinto o histórico, o objetivo geral, as atividades previstas e os resultados esperados pelo projeto. Não é necessário descrever sua forma de execução, nem seu suporte teórico-

conceitual. É fundamental destacar os resultados concretos a serem obtidos com a Execução do Projeto.

Copa do Futuro
Copa do Servidor Lei 9.340/22
Copa Marcelo Cecé
Copa José Belarminio



5. Justificativa – Apresente de forma sucinta os motivos que determinaram a elaboração deste projeto, destacando sua importância para a política do Esporte e Lazer, demonstrando a contribuição do mesmo para a realidade da política do Esporte em seu município.

Espaços importantes para o município, sediou jogos importantes de campeonato brasileiro
Jogos do Campeonato Mineiro
Finais para copas municipais
Espaços esportivos, campo, quadra de areia.

6. Objetivos – Identifique, através dos objetivos geral e específicos, o que se pretende alcançar com a realização deste projeto.

Art.5º Plec (III, V, VI, IX)

- Criar e manter espaços públicos devidamente e acessíveis a população para as diversas manifestações físicas, esportivas e de lazer.
- Incentivar o intercâmbio com outros municípios e países estrangeiros.
- Promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da Educação Física e do esporte, tanto do setor público quanto da sociedade organizada.
- Divulgar as informações aos meios de comunicação da Política Município para o Esporte e o lazer de Sete Lagoas.

7. Público-alvo estimado (Estimar faixa etária)

7.1. Direto (beneficiados pelo projeto, envolvidos dentro do projeto):
Jogadores que assinar com clubes grandes

Quantidade de beneficiários:

Perfil (Ex.: faixa etária, camada social, escolaridades, entre outros):

Sub 13 e Sub 15 / Jovens / Melhor Idade / Variadas (baixa renda, classe média/alta) / Escolas variadas (municipal / estadual / particular)

7.2. Indireto

Técnicos de vários clubes de bairros com as categorias de base

7.3. Geração de renda

Empregos Diretos:	Empregos Indiretos:
Contratos para técnicos categorias de base	Vendas de jogadores
Contrato comissão técnicas	Vendedores ambulantes
Zeladores do campo	



8. Metas	
8.1 Metas Qualitativas e Quantitativas (quais os resultados e benefícios a serem alcançados, mensuráveis não numericamente, com respectivos indicadores – de que forma serão aferidas, de acordo com os objetivos propostos). * Finais Copa Futuro (Sub'13 /Sub'15) * Finais Copa Servidor * Amistoso Intermunicipais entre Servidores Públicos.	
9. Estratégias de Ação (Detalhamento das fases de execução do projeto, especificando as atividades correspondentes e a metodologia utilizada para o cumprimento dos objetivos e metas.	
Por meio de Leis	
10. Quadro de horário e dias da Semana	

COPA CORUJÃO

CHAVEAMENTO ATÉ A FINAL

UMA COPA PARA O POVO

MODO CLASSISTA



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



PEGASUS

19:45H DIA 27 DE FEV SEMI



FINAL



FAMÍLIA SOARES

SEMI 20:30H DIA 27 DE



AFRO BRASIL

Caio Valace

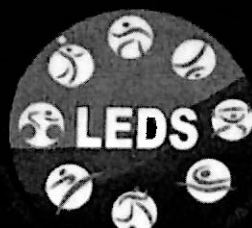


SÃO VICENTE

CAMPO DO PRIMAVERA



CAMPO DO PRIMAVERA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
SETE LAGOAS



AMIGOS COOPERLIDER X VILLA MINAS
BUFINHO



PROJETO ILUMINAR
COPA CORUJÃO















Campeão



SECET
esporte



DESPACHO

AO CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Considerando o recebimento de Solicitação de Compras nº 119306, de DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar, Proposta da Empresa, Portfólio e demais documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo solicitando a contratação da Liga Eclética Desportiva Setelagoana, para realização do serviço de organização técnica para o evento “Copa Corujão” realizado pelo município de Sete Lagoas, para atender as necessidades da secretaria da Cultura, Esportes e Turismo;

Considerando que o mesmo atende às disposições previstas no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 6.944, de 14 de fevereiro de 2023;

Encaminho o presente processo licitatório para autorização do início do procedimento licitatório, bem como determinação da abertura do processo na forma de: **INEXIGIBILIDADE.**

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2024.


JOSIANE KARLA C. LOIOLA HENRIQUES
Superintendente Geral de Licitações e Compras



TERMO AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas – edição 2024", em conformidade com o Ofício nº 001/2024/Esporte e Lazer, Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Proposta Comercial, Ofício Circular nº 51/2024-SFAI encaminhado pela Federação Mineira de Futebol e demais documentos anexos.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da solicitação de compra nº 119306, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de:
INEXIGIBILIDADE

Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária e lançar o número do processo licitatório no sistema, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, o mesmo deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Por fim, após assinatura do Contrato Administrativo, o instrumento jurídico deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2024.


ITAMAR COTA PIMENTEL

CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópias de documentos, e Certidões Negativas de Débitos da LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETE LAGOANA. CNPJ.: 18.451.690/0001-60.

Seguem:

- _ Ofício nº 001/2024/ Esporte e Lazer.
- _ Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- _ Documento de Formalização de Demanda – DFD. .
- _ Ofício Circular nº 51/2024-SFAI. – Federação Mineira de Futebol.
- _ Ata de posse da Diretoria Executiva da Liga Eclética Desportiva Setelagoana.
- _ Reforma Nº 04 do Estatuto da Liga Eclética Desportiva Setelagoana.
- _ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais.
- _ Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- _ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dív. Ativa União.
- _ Certificado de Regularidade do FGTS. .
- _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- _ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- _ Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.
- _ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica -TCU. .
- _ Cópia Fatura de Serviços de Água e Esgoto, Comprovante de Endereço.

Referente ao procedimento licitatório na forma de: Inexigibilidade. Objeto: Contratação da LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado “Copa Corujão de Sete Lagoas – edição 2024”, em conformidade com o Ofício nº 001/2024/Esporte e Lazer, Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Proposta Comercial, Ofício Circular nº 51/2024-SFAI encaminhado pela Federação Mineira de Futebol e demais documentos anexos. O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da solicitação de compra nº 119306. Processo Licitatório nº 310/2024, Inexigibilidade nº 055/2024.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2024.


 Geraldo Magela dos Anjos.
 Gerente de Compras Diretas sem Licitação.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/08/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/11/2024

NOME: LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA

CNPJ/CPF: 18.451.690/0001-60

LOGRADOURO: AVENIDA ANTONIO OLINTO

NÚMERO: 1066

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35700002

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000790397049



CERTIDÃO

A Seção de Certidões da Secretaria Municipal de Administração certifica em cumprimento ao despacho exarado no requerimento acima e ouvidos os departamentos competentes, ficou constatado que a requerente citada é inscrita nas Superintendências de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias desta Prefeitura, sendo esta última sob o nº 02.35326-1, com atividade de 703-93.19-1-01 – (12.11) - Produção e promoção de eventos esportivos, com início em 17/04/1996, estabelecida na Avenida Antônio Olinto, nº 1.066, Centro, estando com parcelamento em dia no Cadastro Mobiliário motivo **pelo qual a presente certidão é positiva com efeito negativo**, ressalvada ainda a prerrogativa da Fazenda, conforme o § 2º, do inciso VI, do Art. 3º, do Decreto 6.033/2019, em sendo apurado débitos anteriores ou posteriores a esta emissão, realizar inscrição e cobrança, nos moldes da lei, bem como sua revogação; que a presente certidão está disponível no site: *<http://ecidadao.setelagoas.mg.gov.br>, com o prazo de validade de 90 dias a partir desta data.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Sete Lagoas, 26 de julho de 2024.

*Para verificar autenticidade da Certidão, utilize o QR Code ou acesse: cidadao.setelagoas.mg.gov.br > Acompanhamento de protocolo > Digite o CPF/CNPJ > Digite o número do protocolo e o ano (utilize apenas números).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA
CNPJ: 18.451.690/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:23 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2024.

Código de controle da certidão: **6F62.EE0F.D45A.AE22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.451.690/0001-60

Razão Social: LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA

Endereço: AV ANTONIO OLINTO 1.066 / CENTRO / SETE LAGOAS / MG / 35700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2024 a 05/10/2024

Certificação Número: 2024090618590209773248

Informação obtida em 13/09/2024 11:59:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.451.690/0001-60

Certidão nº: 55245309/2024

Expedição: 12/08/2024, às 16:06:55

Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.451.690/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.451.690/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV ANTONIO OLINTO	NÚMERO 1.066	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	----------------------

CEP 35.700-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2024** às **12:38:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SETE LAGOAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA
CNPJ: 18.451.690/0001-60

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Setembro de 2024 às 12:37

SETE LAGOAS, 19 de Setembro de 2024 às 12:37

Código de Autenticação: 2409-1912-3732-0610-0354

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/09/2024 12:38:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA**
CNPJ: **18.451.690/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Autarquia Municipal CNPJ: 24.996.845/0001-47 - Inscrição Estadual: 672689677.00-08 Rua Major Campos, 83 Fone: 2106-0100		FATURA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO Segunda Via Nº 03797092023-9 NOTAFISCAL 12/09/2023			
NOME DO USUÁRIO LIGA E DESPORTIVA SETELAGOANA COD. LIG.: 03797-8 MAPA CAD.: K-6-05490 ID. ELETRÔNICO: 8063797@K		TX/EC	CAT. COM	MÊS/ANO Setembro/2023	
LOGRADOURO AV ANTONIO OLINTO, 1066 - BOA VISTA SETE LAGOAS - MG - CEP: 35700002 (LOTE: 01.005.001.130.002)		DIST. OP	ZONA	QUADRA	NÚMERO DV
ENDEREÇO / ENTREGA		DIST. OP	ZONA	QUADRA	NÚMERO DV
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR			
	PARCELAMENTO 01/22	100,28			
Será cortado o fornecimento de água quando a conta não for paga no prazo previsto, o pagamento desta conta não quita débitos anteriores.		VENCIMENTO 15/03/2024		VALOR A PAGAR R\$ 100,28	
LEITURA ANTERIOR 0	DATA	LEITURA ATUAL 0	DATA	CONSUMO DO MÊS 0 M³	LEITURISTA
HIDRÔMETRO Nº A19G360270	OCCORRÊNCIA 0	DATA APRESENTAÇÃO / PREVISÃO		ACESSE NOSSO SITE www.saaesetelagoas.com.br	
MENSAGEM AJUDE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS A SALVAR VIDAS.DOE ATRAVES DE SUA CONTA DE AGUA.QUEM JA E DOADOR ATUALIZE SEU CADASTRO.TEL. 2107-6004					
IDENTIFICADOR DÉBITO EM CONTA		MÉDIA DOS 6 ÚLTIMOS MESES 0	ÚLTIMOS CONSUMOS		
			FATURAMENTO	CONSUMO - M³	CF
					II
					II
					II
					0
					0
					0
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (DEVOLVER AO USUÁRIO)					0

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Autarquia Municipal CNPJ: 24.996.845/0001-47 - Inscrição Estadual: 672689677.00-08 Rua Major Campos, 83 Fone: 2106-0100		FATURA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO Segunda Via Nº 03797092023-9 NOTAFISCAL 12/09/2023			
NOME DO USUÁRIO LIGA E DESPORTIVA SETELAGOANA COD. LIG.: 03797-8 MAPA CAD.: K-6-05490 ID. ELETRÔNICO: 8063797@K		TX/EC	CAT. COM	MÊS/ANO Setembro/2023	
LOGRADOURO AV ANTONIO OLINTO, 1066 - BOA VISTA SETE LAGOAS - MG - CEP: 35700002 (LOTE: 01.005.001.130.002)		DIST. OP	ZONA	QUADRA	NÚMERO DV
VENCIMENTO 15/03/2024	PARCELAMENTO Nº	CONSUMO	OBSERVAÇÕES	VALOR A PAGAR R\$ 100,28	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (DEVOLVER AO SAAE)					
Pague pelo PIX					
82660000001-0 00282499202-4 40315000000-4 37970920231-9					



Processo Licitatório	3102024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	055/2024
Objeto:	Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".



PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

RELATÓRIO – O processo em questão possui como objeto a Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas – edição 2024", em conformidade com o Ofício nº 001/2024/Esporte e Lazer, Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Proposta Comercial, Ofício Circular nº 51/2024-SFAI encaminhado pela Federação Mineira de Futebol e demais documentos anexos.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da solicitação de compra nº 119306/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O evento acima citado está inserido no calendário esportivo do município de Sete Lagoas, sendo necessário equipe de arbitragem e mesários devidamente inscritos e com registros atualizados, será realizado na cidade de Sete Lagoas, de acordo com o calendário esportivo.

Justifica a Secretaria requisitante que a Liga Eclética Desportiva Setelagoana - LEDS, é registrada e filiada à FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, e detém exclusividade e competência para organizar, supervisionar e dirigir futebol na base territorial do município a qual pertence a região, no estado de Minas Gerais, conforme documento em anexo emitido pela federação mineira de futebol, demonstrando assim a exclusividade doc. de fl.18.

Justifica ainda que, os eventos são realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, uma vez que estão inseridos no calendário esportivo, como a mesma não dispõe de equipe e material para realização do calendário esportivo, desta feita se faz necessário a



Processo Licitatório	3102024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	055/2024
Objeto:	Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".

contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA SETELAGOANA – LEDS, para a organização, supervisão e direção, estando incluídos todos os custos decorrentes de mão de obra, arbitragem.

Concluída a elaboração do Instrumento Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 310/2024, Inexigibilidade nº 055/2024, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG, conforme relatado, é necessário destacar então que foi autorizado o início dos procedimentos Licitatórios e determinado a abertura deste processo, adotando todas as providências cabíveis de acordo com a norma em vigor.

Desta maneira, consta nos autos que a referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização de Demanda de Serviços, acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como no Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Proposta Comercial, Ofício Circular nº 51/2024-SFAI encaminhado pela Federação Mineira de Futebol e demais documentos anexos.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

O presente parecer objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário



Processo Licitatório 3102024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 055/2024
Objeto: Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".



exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação de compra, (fl. 01);
- b) Ofício nº 001/2024/ Esporte e Lazer, (fl.02);
- c) Documento de Formalização de Demanda, (fls. 03/05);
- d) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 06/13);
- e) Declaração Ordenador de Despesas, (fl. 14);
- f) Designação Fiscais e Gestor de Contrato, (fl. 15);
- g) Lei nº8251 de 27 de maio de 2013, (fls.16/17);
- h) Declaração de Exclusividade / Ofício Circular nº 51/2024-SFAI, (fl.18);
- i) Proposta Comercial, (fl.19);
- j) Notas Fiscais/Cotação, (fls.20/23);
- k) Ata de Posse de Diretoria Executiva, (fl.24/25);
- l) E-mail solicitação de Documentações, (fl.25);
- m) Reforma Nº 04 do Estatuto da Liga Eclética, (fls. 26/46);
- n) Projeto, (fls. 47/49);
- o) Portfólio da Copa Corujão, (fls. 50/58)
- p) Despacho Superintendente ao Consultor de Licitações e Compras, (fl.59);
- q) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 60);
- r) Encaminhamento Gerente de Compras Diretas, (fl. 61);
- s) Documentos Regularidade Fiscal, (fls. 62/70).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO - A Constituição Federal, consoante aos princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório conforme o art. 37, inc. XXI, CF/88), e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - Compra, inclusive por encomenda;
- III - Locação;
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



Processo Licitatório: 3102024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 055/2024
Objeto: Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste setor jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a secretaria requisitante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desta maneira, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nesse diapasão, o renomado doutrinador da matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conceituada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo – 2005, Dialética, com a propriedade que lhe é peculiar, assim trata o tema em análise:

"Ausência de mercado concorrencial

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto



Processo Licitatório	3102024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	055/2024
Objeto:	Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".

de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. (...) Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços" (grifos nossos).

Desta feita, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade é uma exceção à lei, ocorrendo apenas nos restritos que encontrem previsão legal, no art. 74 Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Deve se observar, que, não obstante o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (segundo o qual configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos), o presente parecer jurídico referencial tem cabimento apenas quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, que é o caso em tela.

Desta maneira, caracteriza-se a exclusividade contratação da empresa **LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.451.690/0001-60**, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

Ademais, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Proposta Comercial, Ofício Circular nº 51/2024-SFAI encaminhado pela Federação Mineira de Futebol e demais documentos anexos.

Desta feita, a contratação adotando-se a inexigibilidade de licitação, deve ocorrer quando há uma evidente, clara, transparente inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretensos participantes.

É o que se depreende do caso *in tela*.



Processo Licitatório: 3102024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 055/2024
Objeto: Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 72 da mesma lei, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. razão da escolha do contratado;
- g. justificativa de preço;
- h. autorização da autoridade competente.

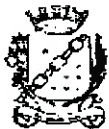
Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Em relação à disponibilidade orçamentária, constam na solicitação de compra de número 119306/2024, bem como Declaração Ordenador de Despesas, emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



Processo Licitatório 3102024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 055/2024
Objeto: Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(Grifos nossos).

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Com relação ao a comprovação da regularidade fiscal deve esta de acordo com termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

A pessoa jurídica vislumbrada é empresa, exclusiva registrada e filiada à FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, e detém exclusividade e competência para organizar, supervisionar e dirigir futebol na base territorial do município a qual pertence a região, no estado de Minas Gerais, conforme documento em anexo emitido pela federação mineira de futebol. Sendo assim, os objetos descritos são hipóteses de contratações que encontra embasamento legal prevista no inciso I, do art. 74 da lei nº 14.133/2021.



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

3102024
Inexigibilidade
055/2024
Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE - É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO - De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2024.


Joice Toledo
Assessora Especial


Lucineide Galdino de Sousa
Superintendente Jurídica



Processo Licitatório 310/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 055/2024
Objeto: Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".



DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 310/2024, Inexigibilidade nº 055/2024, objetiva a contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024", em conformidade com o Ofício nº 001/2024/Esporte e Lazer, Documento de Formalização de Demanda Simplificado - DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Proposta Comercial, Ofício Circular nº 51/2024-SFAI encaminhado pela Federação Mineira de Futebol e demais documentos anexos.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 74, inciso I, da nova lei de licitações.

Vislumbro, neste ato, que o processo transcorreu em estrita obediência aos princípios constantes no art. 5º da lei de licitação, aplicados a toda a Administração Pública.

É mister ressaltar que os aspectos jurídico-formais foram devidamente abordados no parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o qual, ainda, abordou todos os aspectos jurídico-formais da presente contratação.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO¹** e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da **LIGA ECLETICA DESPORTIVA SETELAGOANA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.690/0001-60.**

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

¹A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª ED. Atlas, p.333.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Licitatório	310/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	055/2024
Objeto:	Contratação da LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA DE SETELAGOANA - LEDS, para planejar, organizar e executar o evento esportivo de futebol amador denominado "Copa Corujão de Sete Lagoas - edição 2024".

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2.024.


ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS